



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Senhora Heloísa Helena)

Assegura aos servidores contratados sob regime temporário no âmbito do serviço público direitos equivalentes aos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos contratados sob regime temporário no âmbito do serviço público direitos trabalhistas abaixo, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - Décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço efetuated;
- II - Férias proporcionais ao tempo de serviço efetuated;
- III - Licenças maternidade e paternidade;
- IV - Vale-transporte.

Art. 2º Esta lei estende-se à totalidade do território nacional, devendo estados e municípios publicarem legislações específicas para regulamentar sua aplicabilidade e previsão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos servidores contratados sob regime temporário no âmbito do serviço público direitos trabalhistas mínimos compatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da isonomia.

A contratação temporária está prevista no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constitui instrumento excepcional destinado ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público. Contudo, a utilização reiterada desse modelo de vínculo, especialmente nas redes públicas de ensino, tem evidenciado situações de precarização laboral e tratamento desigual entre trabalhadores que exercem funções idênticas ou semelhantes.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 551 da Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias remuneradas aos contratados temporários é devido quando houver previsão legal ou contratual, bem como nos casos em que sucessivas renovações evidenciem desvirtuamento da contratação temporária. Tal orientação reafirma que o regime jurídico diferenciado não pode servir como instrumento de supressão indevida de direitos fundamentais trabalhistas.

Aparenta clara a intenção da Suprema Corte em defender os direitos previstos na CLT, que passam a ser devidos pela esfera pública aos contratados e contratados nos casos citados.

Nesse contexto, a presente proposição busca conferir maior segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores temporários, estabelecendo expressamente a garantia de direitos mínimos como 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais, licenças maternidade e paternidade e vale-transporte.

A medida promove a valorização dos profissionais que atuam em funções essenciais, notadamente na área da educação, reduz a judicialização decorrente da ausência de regulamentação uniforme e fortalece o compromisso do Estado com a proteção social do trabalho.

Trata-se, portanto, de iniciativa que harmoniza a atuação administrativa com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e com os princípios constitucionais da igualdade, da legalidade e da eficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ____ de fevereiro de 2026.

Deputada **HELOÍSA HELENA**
Rede/RJ

